



ESTADO DO AMAPÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA  
CENTRAL DE LICITAÇÃO

CL
Fis. _____
Ass. _____

CARTA CONVITE Nº 005/2018 – CL/SEMSA/PMS  
PROCESSO Nº 7.179/2017-PMS

O Município de Santana, através da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA, por intermédio da sua Comissão de Licitação – CL/PMS, constituída pelo Decreto nº0874 de 15 de agosto de 2017, cumprindo as disposições do artigo 22, III, § 3º da Lei Nacional de Licitação nº 8.666 de 21/06/1993 e suas alterações posteriores e Lei Municipal nº 1.189/2017, que regem as Licitações e Contratos Administrativos, levam ao conhecimento dos interessados que realizará licitação na modalidade **CONVITE**, tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para execução da **REFORMA DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE IACY ALCÂNTARA NO MUNICÍPIO DE SANTANA**, conforme discriminado na planilha orçamentária e especificação técnica da obra a ser fornecida aos interessados nesse procedimento licitatório, fazendo parte integrante deste convite. O recebimento e abertura dos envelopes contendo a documentação de habilitação bem como as propostas de preços serão realizados no dia **06 de abril de 2017 às 14:00 (quatorze) horas**, na sala de reunião do Gabinete de – GAB/PMS, sito a Avenida Santana, nº 2975, 2º andar – sala de Reuniões do Gabinete -Bairro Paraíso - Santana/AP. Na hipótese de não haver expediente na data acima citada, a sessão ficará transferida para o primeiro dia útil de expediente, no mesmo local e horário.

## 1 – DA LEGISLAÇÃO

1.1 – O convite da presente licitação reger-se-á, principalmente, pelos comandos legais seguintes:

- Constituição Federal de 1988, art. 37, XXI;
- Lei nº 8.666, de 21/06/1993, e alterações posteriores;
- Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;
- Lei Complementar nº 0044/2007;
- Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 e demais cominações;
- Lei Municipal nº 1.189/2017
- Exigências deste Convite e seus anexos;
- Demais cominações legais.

## 2 – DO OBJETO

2.1 – **EXECUÇÃO DA REFORMA DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE IACY ALCÂNTARA, CONFORME PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DA OBRA, QUE SERÃO FORNECIDAS AOS INTERESSADOS NESSE CERTAME.**

## 3 – DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO – HABILITAÇÃO.



**ESTADO DO AMAPÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA  
CENTRAL DE LICITAÇÃO**

CL
Fis. _____
Ass. _____

- 3.1** – Poderão participar desta licitação as empresas que atenderem às condições deste ato convocatório;
- 3.2** – Nenhuma pessoa física ou jurídica poderá representar mais de uma empresa na presente licitação, vedada ainda a participação de empresas/firmas cujos sócios ou diretores pertençam simultaneamente, a mais de uma empresa/firma licitante do mesmo objeto;
- 3.3** – Os interessados deverão apresentar no envelope de habilitação os seguintes documentos:
- 3.3.1** – **CONTRATO SOCIAL – CNPJ - PROVA DE REGULARIDADE PARA COM A FAZENDA FEDERAL, ESTADUAL, MUNICIPAL, CNDT – INSS – FGTS – CERTIDÃO FALÊNCIA, CONCORDATA OU RECUPERAÇÃO JUDICIAL e CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO PESSOA FÍSICA E JURÍDICA DO CREA OU CAU.**
- 3.4** – Declaração do cumprimento da cota aprendizagem por parte das empresas contratadas pelo governo estadual e governos municipais de Macapá e Santana conforme e a Recomendação Conjunta N° 001/2018 – MPT/PJIJ-MCP/PJIJ-STN.
- 3.5** - Declaração de cumprimento de requisitos constitucionais conforme o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e Lei nº 9.854/99, regulamentada pelo Decreto nº 4.358/2002, fornecida pela empresa e devidamente assinada pelo sócio, dirigente, proprietário ou procurador;
- 3.6** – O licitante vencedor deste procedimento licitatório, ao emitir a nota fiscal/fatura visando seu recebimento pela entrega dos serviços, deverá apresentar todos os documentos elencados no item **3.3.1**, mantendo assim as condições de habilitação durante a execução do contrato, sob pena do não recebimento e liquidação e pagamento pela entrega dos serviços;

### **3.1 - DO CREDENCIAMENTO**

- 3.1.1** Previamente à abertura da sessão de habilitação e julgamento, o representante do licitante deve apresentar-se à Comissão de Licitação para efetuar seu credenciamento como participante desta Licitação, munido da sua carteira de identidade ou documento equivalente, e do documento que lhe dê poderes para manifestar-se durante a sessão.
- 3.1.2** Cada licitante poderá credenciar apenas um representante.
- 3.1.3** Cada credenciado poderá representar apenas um licitante.
- 3.1.4** Poderá representar o licitante qualquer pessoa habilitada nos termos do estatuto ou contrato social, mediante instrumento de procuração público ou particular ou credenciamento.
- 3.1.5** **A não apresentação ou incorreção de quaisquer dos documentos de credenciamento não impedirá a participação do licitante no presente certame, porém impedirá o seu representante de se manifestar durante a sessão.**

## **4 – DOS ENVELOPES**



ESTADO DO AMAPÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA  
CENTRAL DE LICITAÇÃO

CL
Fis. _____
Ass. _____

4.1 – Os envelopes contendo a documentação de habilitação e as propostas de preços deverão vir devidamente fechados, identificados e endereçados conforme abaixo:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA  
COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
CONVITE Nº 005/2018  
ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO  
Av: Santana nº 2975, 2º andar – sala de Reuniões do Gabinete Bairro: Paraíso – Santana-AP  
Data de Abertura: 06/04/2018 Hora: 14:00 horas  
RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA  
COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
CONVITE Nº 005/2018  
ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA DE PREÇOS  
Av: Santana nº 2975, 2º andar – sala de Reuniões do Gabinete Bairro: Paraíso – Santana-AP  
Data de Abertura: 06/04/2018 Hora: 14:00 horas

## 5 – DA PROPOSTA

5.1 – A proposta deverá atender aos seguintes requisitos:

5.1.1 – Ser apresentada em uma via, até a data e horário supracitados, preenchida em papel identificando a empresa, seu representante legal e seu responsável técnico, digitada ou datilografada, carimbada e assinada pelo representante da empresa e seu responsável técnico e acondicionada em envelope fechado, com os dizeres de acordo com o **item 4** do presente ato convocatório;

5.1.2 – Não conter emendas, rasuras ou entrelinhas;

5.1.3 – Deverá conter preço unitário e total em moeda corrente do País, em algarismos e o valor total em algarismos e por extenso.

5.1.4 – Apresentar planilha de preços, em conformidade com a discriminação dos serviços, de acordo com a fornecida pela **SEMOP/PMS**. Não será aceita proposta de preços que contenha o preço unitário superior ao da planilha orçamentária fornecida pela **SEMOP/PMS**;

5.1.5 – A validade da proposta deverá ser de 60 (sessenta) dias.

5.1.6 – Não serão aceitas propostas via FAX ou E-MAIL.

## 6 – DO PRAZO

6.1 - O prazo para execução dos serviços é de **60 (sessenta)** dias.

## 7 – DO JULGAMENTO



**ESTADO DO AMAPÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA  
CENTRAL DE LICITAÇÃO**

CL
Fls. _____
Ass. _____

7.1 – No julgamento das propostas de preços será levado em consideração o tipo de licitação fixado no inciso I, do § 1º do artigo 45 da Lei nº 8.666/1993 qual seja o menor preço global;

7.2 – Serão desclassificadas as propostas de preços que não atenderem às especificações e às exigências contidas neste convite bem como aquelas que apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis. Aquelas que apresentarem preços supostamente inexequíveis terão que comprovar através de planilha a exequibilidade do seu preço;

7.3 – No caso de todos os licitantes serem inabilitados ou desclassificados, à critério da Administração poderão ser convocados os participantes para, no prazo de 03 (três) dias úteis, apresentarem novas ofertas, em obediência ao disposto no § 3º do artigo 48 da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações;

7.4 – Será considerado vencedor o licitante que apresentar o **MENOR PREÇO GLOBAL**;

7.5 – No caso de empate será realizado sorteio para a escolha do vencedor, mediante prévia convocação de todos os licitantes, conforme estabelece o § 2º do artigo 45 da Lei nº 8.666/1993;

7.6 - Nos termos dos artigos 47 e 48 da Lei Complementar 123/2006, bem como, Art. 3º e incisos I e II da Lei Municipal nº 1.189/2017 objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional do Estado do Amapá fica estabelecido à prioridade de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido, procedendo da seguinte forma:

7.7 - A prioridade de será para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas no Município de Santana; (Art. 3º, I da Lei Municipal nº 1.189/2017)

7.8 - Não tendo microempresas e empresas de Pequeno porte sediadas no Município de Santana-AP cuja proposta esteja no limite de 10% previsto neste parágrafo, a prioridade poderá ser dada para as microempresas e empresas de pequeno porte regionais, assim entendidas como aquelas sediadas em municípios situados no Estado do Amapá.

## **8 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

8.1 – Observadas as disposições legais em vigor, se nenhuma irregularidade for constatada com relação ao objeto da licitação, ao preenchimento, ao atendimento dos indicadores oferecidos pelas firmas participantes, assim como outras dúvidas consagradas e dirimidas em Lei, a CL/PMS formalizará o processo competente e encaminhará para adjudicação e homologação da autoridade superior.

## **9 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR ESTIMADO**

9.1 – A despesa decorrente da execução da presente licitação correrá por conta dos recursos da **Unidade Orçamentária - Secretaria**: Secretaria Municipal de Saúde - Fundo Nacional de Saúde – Ministério da Saúde – Governo Federal. NATUREZA: 44.90.51.00 FONTE DE RECURSO: 01.01.04.



**ESTADO DO AMAPÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA  
CENTRAL DE LICITAÇÃO**

CL
Fis. _____
Ass. _____

**9.2** – Estima-se a presente despesa no valor global de **R\$ 150.000,00 (Cento e Cinquenta mil reais)** conforme Planilha Orçamentária constante nos auto do presente Processo Administrativo.

## **10 – DO PAGAMENTO**

**10.1** – O pagamento será efetuado de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro, em parcelas proporcionais aos serviços executados;

## **11 – DA INADIMPLÊNCIA E PENALIDADE**

**11.1** – Pela inexecução total ou parcial desses serviços o Município de Santana poderá aplicar as seguintes sanções: advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de Santana e/ou declaração de *inidoneidade* para licitar e contratar com a Administração Pública, de acordo com o que dispõe os artigos 86 à 88 da Lei nº 8.666/1993, cabendo defesa prévia, recurso e vista do processo, nos termos da lei reitora da espécie.

**11.2** – Na hipótese de a empresa adjudicatária recusar-se a prestar os serviços no prazo estipulado será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor à ela adjudicado;

**11.3** – O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, apresentar declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido, o direito prévio da citação e da ampla defesa, poderá ser declarado impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 2 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

**11.4** – A aplicação de quaisquer das penalidades previstas neste ato convocatório será precedida de regular processo administrativo, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa.

## **12 – DA IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO E RECURSOS**

**12.1** – Decairá do direito de impugnar os termos do presente Convite o licitante que não o fizer até o segundo dia útil anterior à abertura do procedimento licitatório ou tendo-se aceito sem objeção, venha a apontar, falhas e irregularidades que o viciariam, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso;

**12.2** – Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente Convite por irregularidade na aplicação da lei, devendo protocolar o pedido junto à Comissão de Licitação/PMS

**12.3** – A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ele pertinente;

**12.4** – Caberá recurso no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data da intimação do ato ou lavratura da ata, nos casos de habilitação ou inabilitação do licitante, julgamento das propostas, anulação ou revogação da licitação;

**12.5** – Interposto, o recurso será comunicado aos demais licitantes que poderão impugná-lo no prazo de 2 (dois) dias úteis;



**ESTADO DO AMAPÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA  
CENTRAL DE LICITAÇÃO**

CL
Fis. _____
Ass. _____

**12.6** – Não será considerado o recurso cuja petição tenha sido apresentada fora do prazo e/ou subscrita por procurador não habilitado legalmente no processo para responder pela empresa;

**12.7** – Na contagem dos prazos será excluído o dia do início e incluído dia do vencimento.

**13 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**13.1** – O Município de Santana, através do seu Prefeito poderá revogar ou anular este Convite, sem que caibam às firmas licitantes reclamações de indenizações, ressalvado o disposto no § 1º do artigo 49 da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações;

**13.2** – Todos os casos omissos serão resolvidos com estrita atenção à Legislação em vigor, devendo os interessados dirigir-se em primeira instância à CL/PMS, na forma aplicável pela Lei nº 8.666/1993 e suas alterações;

**13.3** – Em caso de necessidade de prestação jurisdicional para dirimir dúvidas de natureza jurídica fica, desde já, eleito o Fórum da Comarca do Município de Santana, Estado do Amapá.

**Santana/AP, 27 de março de 2018.**

*Janiery Torres Everton*  
**Presidente da CPL/PMS**  
Decreto nº 423/2017-PMS